



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2021FOR-PMSS.
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021PMSSDI.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA M T DA SILVA.**

I - CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M T DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.093.942/0001-10, com sede à Rua do Corpo Santo, 41, Loja Térreo, Comércio, CEP: 40.015-200, Salvador - BA, **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, senhor **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG nº 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 103/2021PMSSDI, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objetivo deste contrato é a aquisição de material esportivo para a inauguração do Ginásio de Esportes Guilherme Batista de Souza, na Sede, previsto para o dia 13 de agosto de 2021, conforme interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto do presente contrato.

III Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada fornecerá os produtos definidos pela contratante, compreendendo no fornecimento que originou o Processo de Dispensa de Licitação nº 103/2021PMSSDI, nos termos constantes, vinculado a este contrato.

133.093.942/0001-10

M. T. DA SILVA

Rua do Corpo Santo, 41 - Loja Térreo
Comércio CEP. 40.015-200
SALVADOR - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampalo, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da Prestação de Serviço ora contratado é de R\$ 2.494,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UND	VL UNT	VL TOTAL
01	Bola futsal DP 81 microfibra	20	Und	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
02	Bola futsal 1 linha, 81 PRIME	02	Und	R\$ 95,00	R\$ 190,00
03	Tênis vôlei	02	Par	R\$ 82,00	R\$ 164,00
04	Rede vôlei 4 faixas	01	Par	R\$ 127,00	R\$ 127,00
05	Bola de vôlei 8.0 IX pro oficial	01	Und	R\$ 374,00	R\$ 374,00
06	Rede basquete	01	Par	R\$ 45,00	R\$ 45,00
07	Rede futsal fio 04	01	Par	R\$ 270,00	R\$ 270,00
08	Bomba de ar	01	Und	R\$ 40,00	R\$ 40,00
09	Apito FOX perial	02	Und	R\$ 30,00	R\$ 60,00
10	Cartão juiz futsal	02	Kit	R\$ 12,00	R\$ 24,00
TOTAL					R\$ 2.494,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de Inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irreajustável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 30/09/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

33.093.942/0001-10

M. DA SILVA

Rua do Corpo Santo, 41 - Loja Térreo
Comércio CEP. 40.015-200



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampalo, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLAUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Projeto/ Atividade: 2018 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. Mun. de Esporte e Lazer.

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

M. T. DA SILVA
CNPJ: 33.893.942/0001-10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente do Contrato vigorará do dia 06/08/2021 a 30/09/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

2.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 06 de Agosto de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

M. T. da Silva
M. T. DA SILVA
CNPJ: 33.093.942/0001-10
Contratada

Testemunhas:

Ad
RG: 14.225.725-79

Clá
RG: 8.391.862-07

33.093.942/0001-10
M. T. DA SILVA
Rua do Corpo Santo, 41 - Loja Térreo
Comércio CEP. 40.015-200
SALVADOR-BAHIA